

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**Autógrafo de Lei nº 3.260 de 05 de março de 2009.**

**Autoria: Gastão de Araújo Leite**

“Altera a Lei nº 2235/1999 que estabelece obrigatoriamente às agências bancárias, no âmbito do município a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A presente Lei altera a Lei nº 2235 de 22 de abril de 1999, que estabelece obrigatoriedade às agências bancárias, no âmbito do Município a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

**Art. 2º** - O § 2º do Art. 2º da Lei 2235 de 22 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** - Para controle do prazo de atendimento desta Lei, deverá obrigatoriamente ser utilizado senha ou adaptado pelo banco, documento que possibilite a identificação de dia e hora de entrada do cliente na agência, e, horário de efetivo atendimento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 dias do mês de março de 2009.

  
**GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente**

  
**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – 1º Secretário**

  
**CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária**

---

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 1880 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

**“COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA”**